

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.7.531, DE 2006 (Apensado o PL n. 2.145, DE 2007)

Dispõe sobre o exercício da atividade de Parteira Tradicional.

Autor: Deputado Henrique Afonso
Relator: Deputado ROBERTO BRITO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GERALDO PUDIM

No momento em que analisamos projetos que buscam regulamentar a profissão de parteira, creio que devemos abrir espaço para a discussão acerca do tema.

Segundo relatórios recentes da Organização Mundial de Saúde é crescente o reconhecimento da importância do trabalho das parteiras no mundo, especialmente na Europa e na África. Portanto regulamentarmos a profissão aqui no Brasil não estaria muito distante da tendência mundial.

O próprio Ministério da Saúde, aqui no Brasil, reconhece a importância e o trabalho das Parteiras tradicionais, tanto que, desde 2000, dispõe do “Programa Trabalhando com Parteiras Tradicionais” que tem como principal objetivo assegurar a melhoria do parto e do nascimento domiciliar assistido por parteiras tradicionais.

Podemos verificar no Portal oficial do Governo Federal que este programa está inserido na estratégia do Ministério da Saúde para a redução da morbimortalidade materna e neonatal, e **“busca sensibilizar gestores e profissionais de saúde para que reconheçam as parteiras como parceiras na atenção à saúde da comunidade e desenvolvam ações para resgatar, valorizar, apoiar, qualificar e articular o seu trabalho ao do Sistema Único de Saúde (SUS) e, dessa maneira, possibilitar a preservação de seus saberes e práticas, bem como promover o encontro desses saberes com o conhecimento técnico-científico”**.

Segundo o Ministério, o Programa foi elaborado considerando a diversidade sócio-econômica, cultural e geográfica do País, exigindo assim, a adoção de diferentes modelos de atenção obstétrica e a formulação e implementação de políticas públicas que contemplem populações que vivem

em situação de exclusão social e de difícil acesso aos serviços e ações de saúde e populações com especificidades étnicas e culturais (indígenas e quilombolas).

Ainda segundo as informações disponibilizadas no Portal da Saúde, o Programa tem como premissa, e está entre as responsabilidades do SUS, a melhoria do parto e nascimento assistido por parteiras tradicionais e de que esta ação situa-se no âmbito da atenção básica.

Entre as diretrizes que propõe para gestores e profissionais de saúde, encontram-se:

- fazer levantamento situacional do parto e nascimento domiciliar assistido por parteiras tradicionais em sua região;
- realizar o cadastramento das parteiras; articular o trabalho das parteiras com os serviços de saúde;
- promover a capacitação das parteiras e dos profissionais de saúde;
- fornecer kits para as parteiras com materiais básicos para a realização do parto domiciliar;
- melhorar os registros das informações relativas ao parto domiciliar;
- propiciar apoio logísticos para as gestações e partos com risco obstétrico;
- buscar alternativas de apoio financeiro para este trabalho, entre outras diretrizes.

Da instituição do Programa até dezembro de 2005, foram capacitadas cerca de 1.150 parteiras tradicionais e 560 profissionais de saúde. Estavam envolvidos com o Programa os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Alagoas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba e Roraima em aproximadamente 100 municípios.

Da instituição do Programa até outubro de 2006, foram capacitadas cerca de 1.373 parteiras tradicionais e 736 profissionais de saúde. Estavam envolvidos com o Programa os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Alagoas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco e Roraima e aproximadamente 120 municípios.

O Ministério também apóia o princípio da humanização do parto e reconhece o direito de cada mulher de gestar e parir e de cada criança nascer recebendo uma atenção humanizada e qualificada, independente do fato do parto e do nascimento ocorrer no hospital ou no domicílio.

De acordo com as estatísticas disponíveis, nas áreas rurais, os partos domiciliares atingem um índice de 20%. Segundo a Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde (PNDS) realizada em 1996, o Norte e o Nordeste apresentam indicadores que revelam uma maior carência de serviços de

saúde. De acordo com a PNDS/1996, nas áreas rurais e Regiões Norte e Nordeste, a percentagem de partos assistidos por um médico cai para valores em torno de 55%, aumentando a representatividade de enfermeiras e de parteiras (cerca de 40%).

Diante desses dados é impossível ignorar o quão fundamental nessas áreas é a atuação das parteiras tradicionais para as populações rurais, indígenas e quilombolas.

Ressalte-se que a Deputada Janete Capiberibe elenca em sua justificativa dados importantes para melhor desenharmos o cenário em algumas regiões do nosso País.

As parteiras hoje são responsáveis por mais de 450 mil partos por ano, na maioria das vezes em condições precárias, e ainda assim o índice de mortalidade entre as mulheres atendidas por essas profissionais é menos de um terço do índice verificado nos partos por cesarianas realizados em hospitais.

Em seu voto, o ilustre relator rejeita os Projetos de Lei n. 7531/2006 e n. 2145/2007, dos Deputados Henrique Afonso e Janete Capiberibe, sob a alegação de que não se deve regulamentar uma prática que não é a ideal.

A prática é ideal sim. Tanto o é que já é acolhida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Programa de Saúde da Família (PSF). Não podemos esquecer, senhores, que, apesar dos esforços empreendidos para a promover a interiorização da saúde em nosso País, há muitas áreas desatendidas onde as parteiras são o único apoio com que as gestantes poderão contar.

Ao contrário do que acredita o relator, e isso podemos comprovar por meio de uma consulta ao Portal do Ministério da Saúde, o Governo reconhece a importância dessas profissionais. Regulamentar a prática apenas vem ratificar o que já vem sendo feito pelo Governo Federal e, também, abrir os caminhos para a profissionalização das novas gerações de parteiras transmitindo os conhecimentos necessários à sua boa atuação.

Não podemos ignorar também que ao regulamentarmos a profissão de parteira tradicional, estaremos investindo diretamente na melhoria da qualidade do atendimento de saúde nas regiões onde há carência de profissionais da área de saúde, bem como garantindo a essas profissionais uma remuneração (hoje inexistente) mínima, pelo valoroso serviço prestado nessas regiões.

Por essas razões dou meu voto contrário ao parecer do nobre Relator, Deputado Roberto Brito, e voto pela aprovação dos PL n. 7531/2006 e do PL n. 2145/2007.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM

